



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/61813

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/23-D

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE DOAÇÃO, SEM ENCARGOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E TATIANE FARIAS COSTA VIANA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, designado simplesmente DONATÁRIO, e do outro lado a TATIANE FARIAS COSTA VIANA, brasileira, artista plástica, portadora do RG nº 11.540.846-04, inscrita com CPF/MF nº 009.130.375-32, residente e domiciliada nesta capital à Rua Bicuíba, 1330, Colina A, Patamares, adiante denominada simplesmente DOADORA, resolvem, tendo em vista o constante nos autos de nº TJ-ADM-2022/61813, e, com base no Código Civil, especialmente em seus arts. 538 a 554 e a Constituição do Estado da Bahia em seu art. 19, e demais legislações pertinentes, celebrar o presente contrato de doação, sem encargos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes, acima qualificadas, objetivam por este instrumento e na melhor forma de direito, por livre e espontânea vontade, implementar a doação de bem móvel, qual seja, obra artística feita sobre tela, intitulado "Lampião e Maria", medindo 0,46 cm X 0,28 cm, com valor estimado de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A doadora coloca à disposição do donatário, e este aceita, os bem móvel, discriminados na cláusula primeira, transferido-lhe imediatamente a posse e a propriedade do mesmo, efetivando-se por este ato a respectiva doação, para que use, goze e disponha como seu, o que fica sendo por força deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Obrigações do Donatário: a) Utilizar o bem de que trata a cláusula primeira, no suporte de suas atribuições institucionais para a finalidade solicitada, vedada a transferência do mesmo e sua comercialização durante os primeiros 03 (três) anos a partir da presente data; b) Manter e recuperar os bem doado em perfeito estado de conservação.

**CLÁUSULA QUARTA:** A doação ora efetuada, sem ônus, é realizada em caráter irrevogável e irretratável.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/23 -D





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/61813

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Salvador para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os casos omissos e as condições gerais que não estejam disciplinadas nas cláusulas anteriores, serão regidos integralmente pela Lei Estadual nº 9.433/05, Código Civil Brasileiro, e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA-** A publicação do presente Contrato será efetuada, por extrato, no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, obrigando-se fiel cumprimento do que ora se ajusta.

Salvador, em 13 de abril de 2023.

DONATÁRIO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
PRESIDENTE

DOADORA:

TATIANE FARIAS COSTA VIANA

TESTEMUNHAS:

1º   
CPE: 102.957.375-14

2º   
CPE: 028.87.735-02

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/23 -D

